



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho Universitário

## **RESOLUÇÃO Nº 026, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

**A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS** no exercício da Reitoria e na presidência do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI 23105.038185/2021-95 e Processo Nº. 020/2021 - CONSUNI;

**CONSIDERANDO** o Despacho COVID19 0743474, encaminhado pelo Comitê Interno de Enfrentamento do Surto Epidemiológico de Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 003/2021 - CONSUNI, de 14.07.2021, que aprovou o **PLANO DE BIOSSEGURANÇA** da Universidade Federal do Amazonas, frente à pandemia da doença pelo **SARS-COV-2 (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO** o retorno das atividades acadêmicas previstas para o dia 10.01.2022, em todas as suas modalidades;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Relator e a decisão do plenário, aprovada, por unanimidade, em reunião extraordinária realizada nesta data,

### **R E S O L V E :**

**I. APROVAR** as alterações no **PLANO DE BIOSSEGURANÇA** da Universidade Federal do Amazonas, frente à pandemia da doença pelo **SARS-COV-2 (COVID-19)**, anexo a esta Resolução.

**II. APROVAR** a exigência da **Comprovação Vacinal Plena** contra à COVID-19 (2 doses ou dose única da vacina Janssen) para todo o corpo docente, discente, técnico-administrativo em educação e terceirizados, como para todos aqueles que necessitam de acesso as serviços ofertados pela UFAM, a ser operacionalizado pela Administração Superior, no prazo de 10 dias.

**III. ESTABELECE** que a regulamentação da aplicabilidade do Plano de Biossegurança seja exercida por atos administrativos complementares.

**IV.** Esta resolução entra em vigor no dia 10.01.2022.

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 026/2021 - CONSUNI  
ALTERAÇÕES NO PLANO DE BIOSSEGURANÇA**

<b>PLANO EM VIGOR</b>	<b>ALTERAÇÃO APROVADA PELO CONSUNI</b>
<b>RESPONSABILIDADES</b>	
<b>Pg. 10 - A UFAM será responsável pela gestão dos resíduos sólidos contaminados gerados, e deverá criar instrumentos para descarte, recolhimento, armazenamento e destinação final segura desses materiais. Em caso de municípios em que não haja tratamento de resíduos sólidos, a Ufam articulará com o município, alternativas para a implementação de Política de Resíduos Sólidos.</b>	<i>Mantido o texto original</i>
<b>Pg. 10 - Disponibilizar ferramenta de registro de notificação de casos suspeitos e confirmados do COVID-19 para monitoramento e análise da situação epidemiológica da transmissão do novo coronavírus. Estas informações devem ser disponibilizadas às Unidades Acadêmicas, Administrativas e Órgãos suplementares</b>	<i>Mantido o texto original</i>

<p><b>para que os mesmos possam embasar suas ações e produzir alertas quanto aos riscos em cada Unidade.</b></p>	
<p><b>Pg. 11 - Disponibilizar termômetro digital eletrônico infravermelho, álcool 70% e álcool glicerinado para cada unidade.</b></p>	<p>Pg. 11 - Disponibilizar para as unidades acadêmicas e recomendar o uso do termômetro digital eletrônico infravermelho; Disponibilizar às unidades acadêmicas o uso do álcool 70% e/ou álcool glicerinado, bem como definir seu uso como obrigatório.</p>
<p><b>Pg. 11- Realizar testagem visando diagnóstico, prevenção e cuidados para caracterizar o estado imunitário de servidores, alunos e terceirizados,</b></p>	<p>Pg. 11 - Recomendar a realização de testagem visando diagnóstico, prevenção e cuidados para caracterizar o estado imunitário de servidores, alunos e terceirizados, essencial para o dimensionamento das ações e cuidados, para a prevenção e controle. Caberá a UFAM a articulação com as Secretarias Municipais de Saúde para a organização e execução de um fluxo de testagem à Comunidade Acadêmica.</p>
<p><b>Acréscimo</b></p>	<p>Pg. 11 - Recomendar a toda comunidade acadêmica a vacinação contra COVID-19, nas doses preconizadas e de acordo com a faixa etária.</p>
<p><b>Acréscimo</b></p>	<p>Pg. 11 - A partir de demandas apresentadas pelos Subcomitês locais de enfrentamento ou Comissões Locais de Biossegurança (CLBios) ao Comitê de Enfrentamento, serão organizados assessoramentos e capacitações, visando a melhoria do controle sanitário, higienização dos ambientes, sensibilização da comunidade universitária e orientação sobre protocolos de biossegurança em cada Unidade demandada.</p>
<p><b>ENSINO</b></p>	
<p><b>Pg. 12 - Trabalhar as atividades práticas no âmbito da UFAM, de forma agendada e escalonada, evitando aglomerações e mantendo distanciamento social de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio); Recomendar a distância mínima de 1,5 m (um</b></p>	<p>Pg. 12 - Caberá às CLBIOs das unidades acadêmicas as análises sobre o distanciamento social reduzindo ao mínimo de 1 metro, assim como o percentual de ocupação, devendo estar de acordo com o recomendável à regra de 25% e 75% de ocupação, conforme etapa, setores e ações recomendadas neste plano. Está análise terá como base o boletim</p>

<p><b>metro e meio) entre as pessoas, com as devidas demarcações nos locais a serem ocupados.</b></p>	<p>epidemiológico, assim como o esquema vacinal do município em que está localizada a Unidade Acadêmica.</p>
<p><b>EVENTOS</b></p>	
<p><b>Pg. 14 - Os eventos presenciais devem ser reprogramados para ocorrerem a partir de 2021, seguindo as recomendações da etapa em que for permitida a realização, e respeitando o quantitativo máximo de ocupação e distanciamento social de, no mínimo, 1,5 (um metro e meio). Os organizadores deverão observar a programação e realização das medidas de precauções obrigatórias do tipo aferição de temperatura dos participantes.</b></p>	<p>Pg. 14 - Os eventos presenciais devem ser reprogramados para ocorrerem a partir de 2021, seguindo as recomendações da etapa em que for permitida a realização, e respeitando o quantitativo máximo de ocupação e distanciamento social com espaçamento mínimo de 1 metro, conforme etapa, setores e ações recomendadas neste plano. Os organizadores deverão observar a programação e realização das medidas de precauções obrigatórias do tipo aferição de temperatura dos participantes. Recomenda-se a apresentação de documentos comprobatórios sobre a vacinação completa contra COVID-19, de acordo com sua faixa etária.</p>
<p><b>AÇÕES DE SUPORTE</b></p>	
<p><b>Acréscimo</b></p>	<p>Pg. 17 - Recomendar a elaboração de termos de referência para compra e ou contratação de serviços de instalação e manutenção de bebedouros que contenham especificações para os cuidados à prevenção à COVID -19.</p>
<p><b>A UFAM fornecerá máscaras para os servidores que exercem atividades em áreas clínicas e laboratoriais. Para os demais servidores, a Universidade buscará parcerias para a verificação da possibilidade de fornecimento. No caso dos discentes a Universidade promoverá estudo sobre a possibilidade de fornecimento de máscaras</b></p>	<p><i>Pg. 17 - A UFAM deverá fornecer máscaras [Padrão N95/PF2] para os servidores que exercem atividades em áreas clínicas e laboratoriais. Para todos os demais membros da comunidade universitária a aquisição de máscaras, álcool em gel individual ou qualquer outro material que achar necessário será de inteira responsabilidade da pessoa.</i></p>
<p><b>Pg. 18 - Em caso de impossibilidade das anteriores, as máscaras cirúrgicas descartáveis</b></p>	<p>Pg. 18 - Em caso de impossibilidade</p>

<p><b>podem ser usadas. Os servidores que não tiverem sua própria máscara deverão solicitar para a Unidade, com parcimônia.</b></p>	<p>das anteriores, as máscaras cirúrgicas descartáveis podem ser usadas.</p>
<p><b>Pg. 20 - que no retorno de viagem nacional ou internacional, a serviço ou privada, apresente ou não sintomas associados à Covid-19, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, até o 14º (décimo-quarto) dia contado da data do seu retorno;</b></p>	<p>Pg. 20 - No retorno de viagem nacional ou internacional, a serviço ou privada, apresente a chefia imediata documento comprobatório de realização de teste para rastreio da infecção pelo coronavírus SARS-CoV-2 (covid-19), com resultado negativo ou não detectável, do tipo teste de antígeno, realizado em até vinte e quatro horas anteriores ao momento do embarque, ou laboratorial RT-PCR, realizado em até 72 (setenta e duas) horas anteriores ao momento do embarque; ou realizar quarentena de no mínimo de cinco dias. Em caso de realização de testagem, o resultado deve ser enviado pelo servidor a sua chefia imediata, e aos discentes à coordenação do curso ao qual está vinculado. Obs.: Reposicionar o texto no Monitoramento</p>
<p><b>Pg. 20 - com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde</b></p>	<p>Pg. 20 - Todas as condições de comorbidade previstas na <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.</b></p>
<p><b>Pg. 20 - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição</b></p>	<p>Pg. 20 - Suprimido <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.</b></p>
<p><b>Pg. 21 - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção pela Covid-19, desde que haja coabitação;</b></p>	<p>Pg. 21 - Suprimido <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.</b></p>
<p><b>Pg. 21 - gestantes ou lactantes;</b></p>	<p>Pg. 21 - Suprimido <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.</b></p>
<p><b>Pg. 21 - responsáveis pelo cuidado de pessoa com deficiência e/ou idosos, desde que haja coabitação;</b></p>	<p>Pg. 21 - Suprimido</p>

<b>Pg. 21 - povos indígenas</b>	<b>Pg. 21 - Suprimido</b>
<b>Acréscimo</b>	Pg. 20 - Servidores pertencentes ao grupo de risco poderão retornar presencialmente, mediante autodeclaração, que deverá ser encaminhada pelo SEI à sua chefia imediata ,para as devidas providências, conforme orientações da <b>INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.</b>
<b>Pg. 21 - Estudantes pertencentes ao grupo de risco terão direito ao regime especial desde que apresente a autodeclaração correspondente à coordenação de seu curso para as devidas providências</b>	Pg. 20 - Estudantes pertencentes ao grupo de risco terão direito ao regime especial - exercícios domiciliares, desde que apresentem atestado médico à coordenação de seu curso para as devidas providências
<b>Acréscimo</b>	Os membros da comunidade acadêmica que tiverem a confirmação ou suspeita de COVID-19, devem comunicar, no máximo em 24 horas, ao Comitê Local de Biossegurança de sua unidade.
<b>EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE COVID</b>	
<b>Acréscimo</b>	<b>FLUXOGRAMA</b>
<b>Pg. 18 - No processo de monitoramento dos indivíduos suspeitos, comunicantes, e dos casos confirmados a UFAM deve manter em sigilo dados pessoais e proteger a privacidade das pessoas.</b>	No processo de monitoramento dos indivíduos suspeitos, comunicantes, e dos casos confirmados, a UFAM deve manter em sigilo os dados pessoais e proteger a privacidade das pessoas, contudo isto não impede a comunicação do caso confirmado à comunidade acadêmica para que sejam tomadas as providências de monitoramento necessárias.
<b>Pg. 22 - A microrregião de saúde na qual faz parte o <i>campus</i> deverá ser avaliada conforme as respostas obtidas a partir das perguntas contidas no Quadro 1</b>	Pg. 22 - Ficará a cargo do Grupo de Trabalho Operacional da UFAM a avaliação da microrregião de saúde na qual faz parte o <i>campus</i> e <i>unidades do interior</i> .
<b>Para a execução de atividades administrativas seguem as seguintes recomendações: Trabalhar de forma agendada e escalonada nas unidades, observando a medida de</b>	Para a execução de atividades administrativas seguem as seguintes recomendações: Trabalhar, observando a medida de distanciamento social e obedecendo

<b>Observando a medida de distanciamento social e obedecendo às regras estabelecidas no Anexo I de ocupação nas edificações, de acordo com as etapas e ações.</b>	às regras estabelecidas no Anexo I de ocupação nas edificações, de acordo com as etapas e ações
<b>MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL</b>	
<b>Atividade esportivas Alta - Proibida Média - Retorno de atividades esportivas que não envolvam contato físico Baixa - Retorno de atividades esportivas que não envolvam contato físico.</b>	Alta - Proibida Média - Seguir diretrizes de biossegurança específicas e as normativas vigentes. Baixa - Seguir diretrizes de biossegurança específicas e as normativas vigentes.
<b>Anexo I - Trabalho remoto para servidor em grupo de risco (incluindo-se único responsável por criança em idade escolar sem aulas)</b>	De acordo com Instrução Normativa 90.
<b>Anexo I - Regime especial para estudante do grupo de risco (incluindo-se único responsável por criança em idade escolar sem aulas)</b>	Conforme página 20 do Plano de Biossegurança.



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Presidenta em exercício**, em 06/01/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0824375** e o código CRC **76F86E48**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário  
Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte  
- Telefone: (92) 3305-1498  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [sgc@ufam.edu.br](mailto:sgc@ufam.edu.br)

Referência: Processo nº 23105.038185/2021-95

SEI nº 0824375



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Conselho Universitário

## **RESOLUÇÃO Nº 026, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

**A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS** no exercício da Reitoria e na presidência do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo SEI 23105.038185/2021-95 e Processo Nº. 020/2021 - CONSUNI;

**CONSIDERANDO** o Despacho COVID19 0743474, encaminhado pelo Comitê Interno de Enfrentamento do Surto Epidemiológico de Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 003/2021 – CONSUNI, de 14.07.2021, que aprovou o **PLANO DE BIOSSEGURANÇA** da Universidade Federal do Amazonas, frente à pandemia da doença pelo **SARS-COV-2 (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO** o retorno das atividades acadêmicas previstas para o dia 10.01.2022, em todas as suas modalidades;

**CONSIDERANDO** o Parecer do Relator e a decisão do plenário, aprovada, por unanimidade, em reunião extraordinária realizada nesta data,

### **R E S O L V E :**

**I. APROVAR** as alterações no **PLANO DE BIOSSEGURANÇA (0826768)** da Universidade Federal do Amazonas, frente à pandemia da doença pelo **SARS-COV-2 (COVID-19)**.

**II. APROVAR** a exigência da **Comprovação Vacinal Plena** contra à COVID-19 (2 doses ou dose única da vacina Janssen) para todo o corpo docente, discente, técnico-administrativo em educação e terceirizados, como para todos aqueles que necessitam de acesso as serviços ofertados pela UFAM, a ser operacionalizado pela Administração Superior, no prazo de 10 dias.

**III. ESTABELECE** que a regulamentação da aplicabilidade do Plano de Biossegurança seja exercida por atos administrativos complementares.

**IV.** Esta resolução entra em vigor no dia 10.01.2022.



Documento assinado eletronicamente por **THEREZINHA DE JESUS PINTO FRAXE, Presidenta em exercício**, em 07/01/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0825959** e o código CRC **4F3A4C4A**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário  
Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte  
- Telefone: (92) 3305-1498  
CEP 69080-900, Manaus/AM, [sgc@ufam.edu.br](mailto:sgc@ufam.edu.br)

Referência: Processo nº 23105.038185/2021-95

SEI nº 0825959